



CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

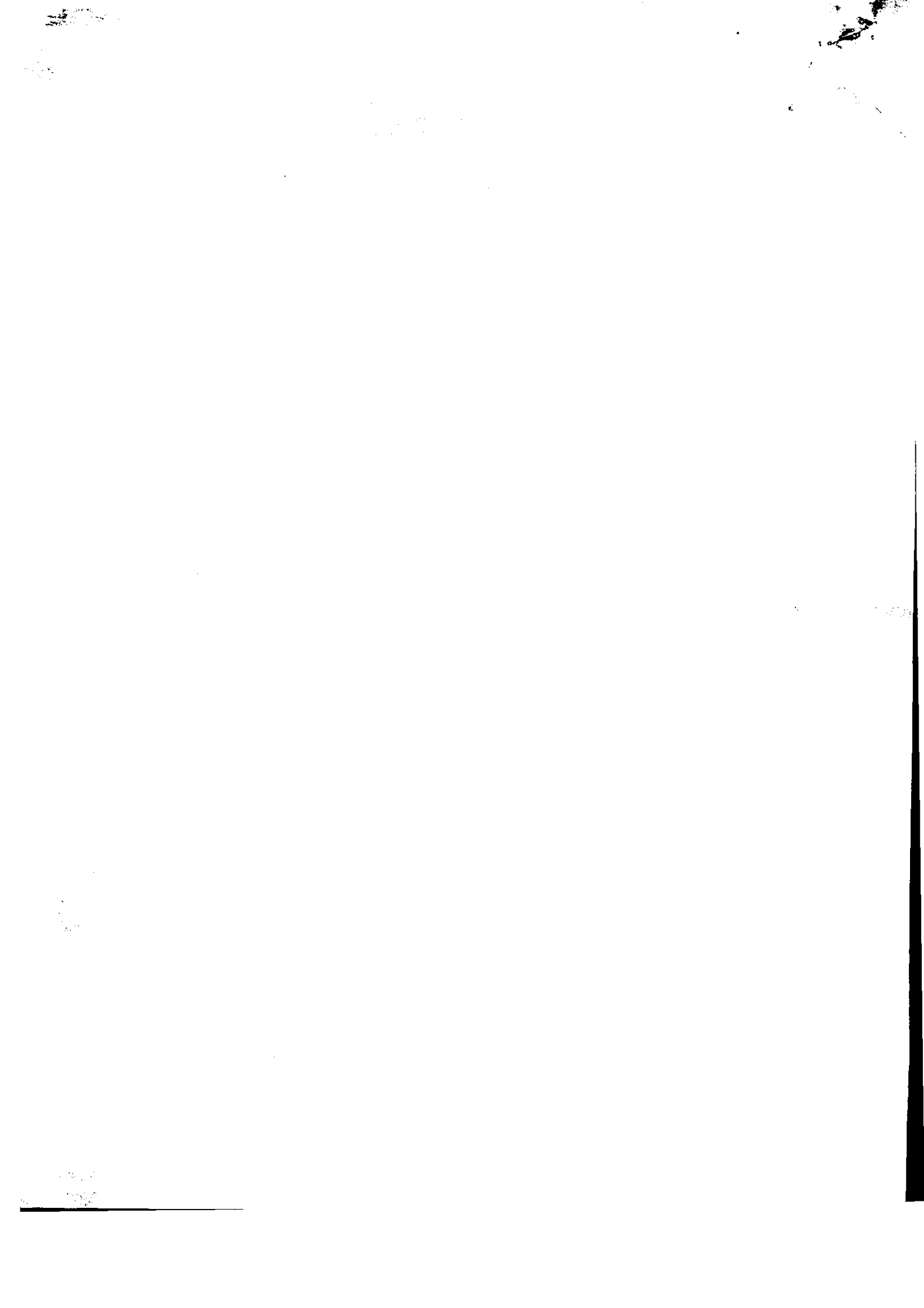
Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, *Dr. Saulo Pires de Andrade Martins*, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues*, bem como a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, *Sr. José Trava*, doravante designados **COMPROMITENTES**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos aos dos consumidores;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

<p>Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.</p>
--

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXII, prevê que o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor, congregando para tal fim esforços dos poderes municipais, estaduais e federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto nº 2.181/1997 são incisivos quanto à efetiva necessidade de descentralização das atividades de fiscalização e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a importância da defesa do consumidor como instrumento de cidadania e da necessidade de se regionalizar um aparato institucional para atuar junto à comunidade local, prestando atendimento direto aos consumidores, atendendo aos anseios sociais;

CONSIDERANDO que, embora exista um diploma legal em relação ao consumidor, é necessário que a atuação dos cidadãos/consumidores seja viabilizada por um aparato institucional que permita regular as relações, fiscalizar as práticas e aplicar as penalidades caso as normas constantes no diploma legal não estejam sendo cumpridas;

CONSIDERANDO que a defesa do direito do consumidor denota avanço do processo democrático na medida em que contribui para o desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo, demonstrando a preocupação do poder público local com as necessidades da população;

CONSIDERANDO que os consumidores precisam ser conscientes e participantes em uma economia forte e em um mercado competitivo a

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



*Ministério Público do Estado de Mato Grosso**Promotoria de Justiça de Porto Esperidião*

Missão, Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

fim de que possam exigir serviços e produtos que atendam suas necessidades, com preço justo, qualidade e atendimento satisfatório;

CONSIDERANDO o número de habitantes do Município de Porto Esperidião/MT, bem como a pungente economia municipal que propicia condições favoráveis à instalação de estabelecimentos prestadores de serviços e produtos, oportunizando a criação de um mercado consumidor de proporções consideráveis;

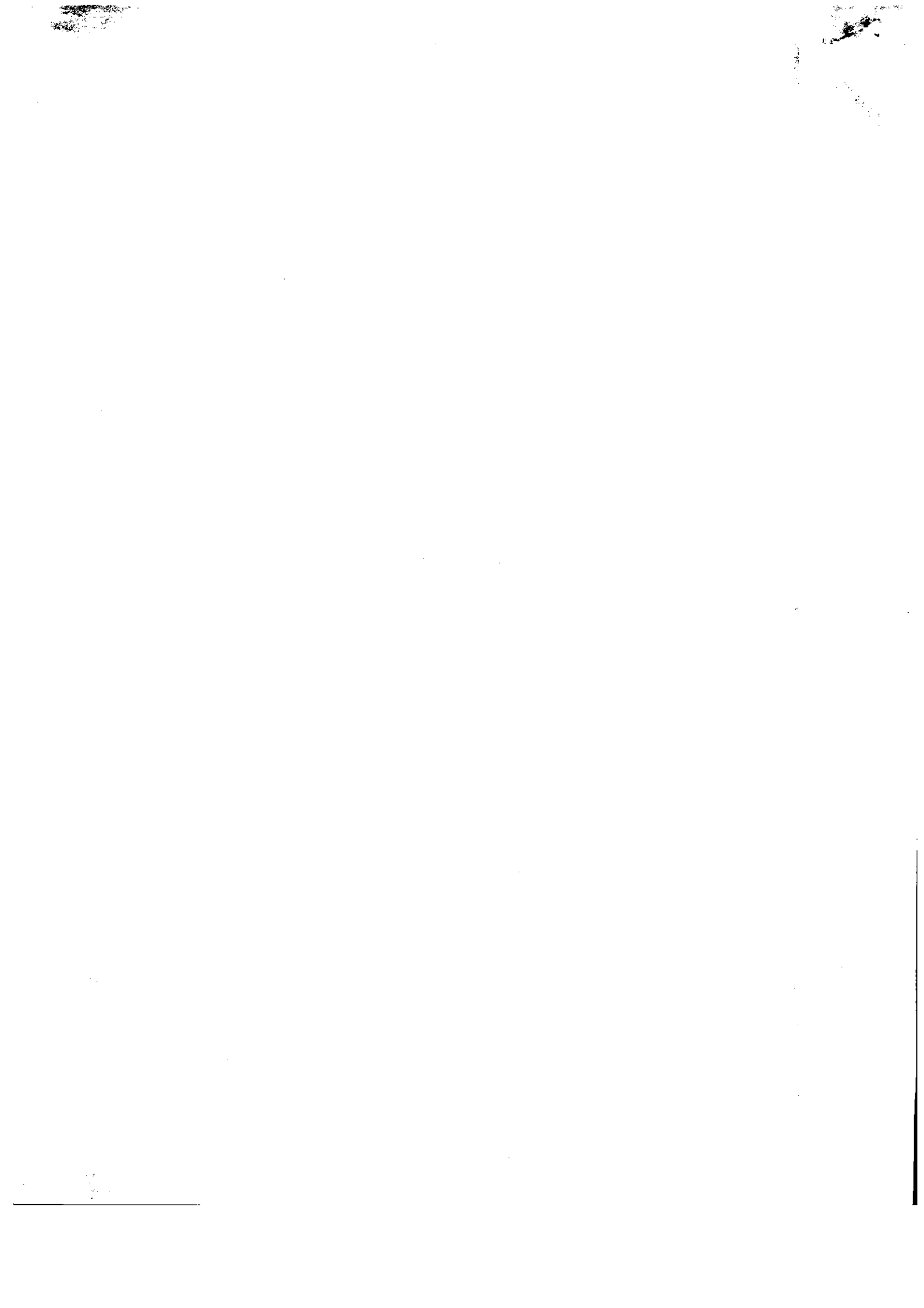
CONSIDERANDO a necessidade premente de se promover e implementar ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;

CONSIDERANDO que a criação do PROCON nos municípios visa atender ao preceito inserto no Código de Defesa do Consumidor quanto à necessidade de interiorizar as ações de defesa e garantias consumeristas;

CONSIDERANDO que o PROCON municipal é destinado a promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, mediante o acompanhamento e fiscalização das relações comerciais ocorridas entre fornecedores de um lado e consumidores do outro, contribuindo para garantir direitos aos cidadãos e para fortalecer o sistema local de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de PROCON municipal em Porto Esperidião/MT;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar à Casa Legislativa Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o projeto de lei para criação e instalação do PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT (conforme modelo em anexo);

CLÁUSULA SEGUNDA – A Câmara Municipal **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, sabedora da real necessidade de instalação do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT, tão logo receba o projeto de lei acima referido colocá-lo na pauta de votação com a máxima brevidade possível, tudo em prol da comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município **COMPROMITENTE**, consciente da necessidade da implantação do PROCON em Porto Esperidião/MT, assume o compromisso de, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, promover a instalação do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT;

CLÁUSULA QUARTA – O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de construir/providenciar/dispensar um imóvel/local, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, para a regular instalação e funcionamento do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT, o qual deverá conter identificação externa visível;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUINTA - O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de implementar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, no prazo máximo de 04 (quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA - O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre manter com eficiência, prestabilidade e adequação os serviços de atendimento aos consumidores a serem atendidos pelo PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de contratar/fornecer, mediante concurso público, todos os servidores necessários para o regular funcionamento do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT, inclusive os profissionais da área jurídica e atendendo os seguintes parâmetros mínimos:

- 02 atendentes;
- 01 conciliador;
- 01 diretor.

CLÁUSULA OITAVA - O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de adquirir/disponibilizar bens móveis necessários para o regular funcionamento do PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- 03 computadores, em rede estrutura com internet;
- 02 impressoras;
- 01 aparelho telefônico;
- 01 mesa para audiência de conciliação, com 05 cadeiras;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- 01 mesa para o Diretor, com 03 cadeiras;
- 02 mesas para atendimento, com 04 cadeiras;

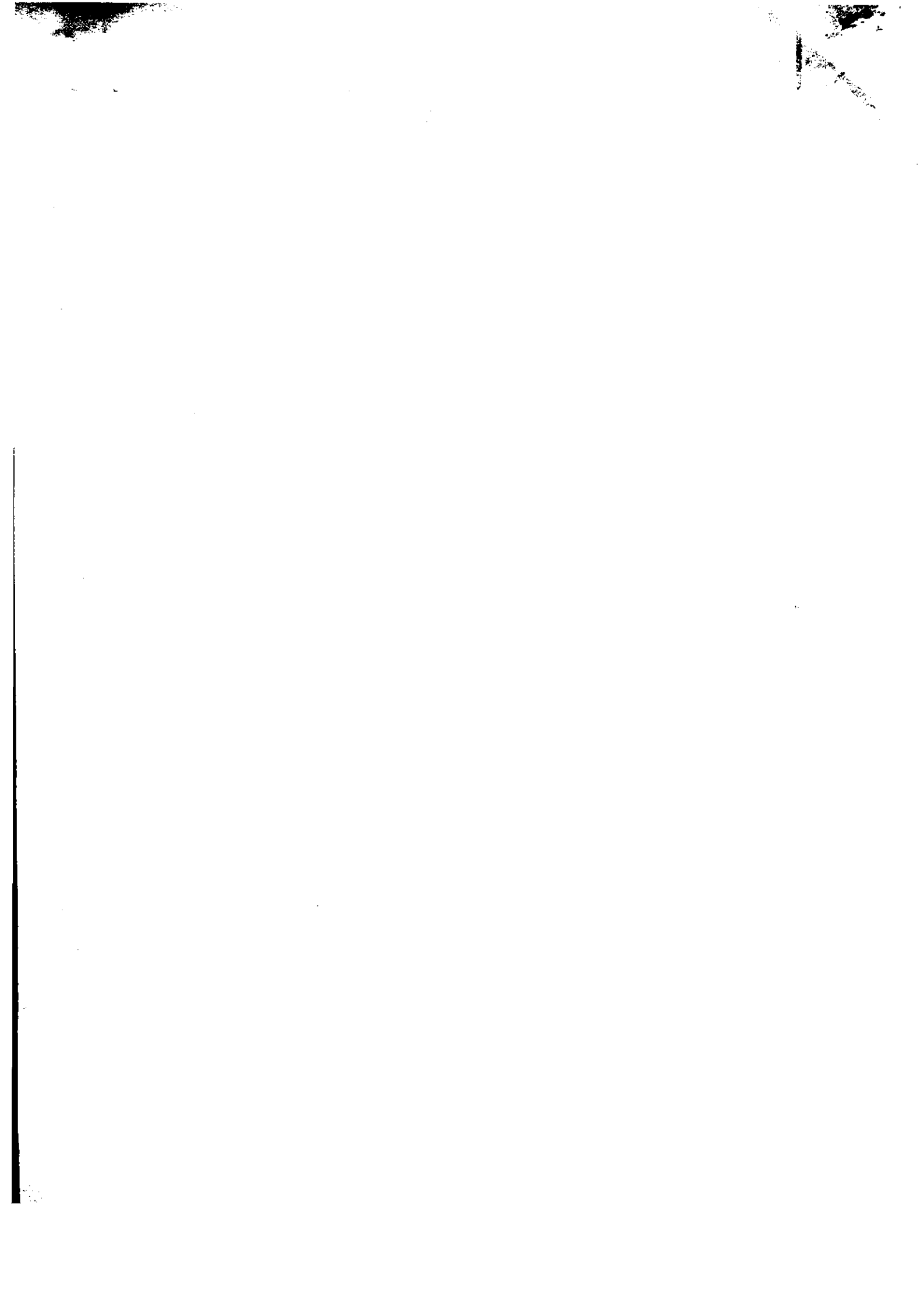
CLÁUSULA NONA - O Município **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre destinar, na lei orçamentária anual, recursos destinados ao PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT, para o seu regular funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMITENTES** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal nº. 7.347/1985, ou ao fundo de que trata este termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não pagamento da multa acima mencionada implicará na cobrança pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sobre o montante apurado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais foi inspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, inciso VI, do CPC, pelo que, nada mais, vai impressa em três vias, e assinam os celebrantes.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o Ministério Público promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil e consigna que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/1985, e no artigo 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do MP/MT.

Porto Esperidião/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal de Jauru

José Trava
Presidente da Câmara dos Vereadores

Paulo Rogério dos Santos Bachega
Assessor Jurídico Municipal

